

enfermeiro e que estejam relacionados com o exercício da profissão de enfermagem;
Sem elementos relevantes — 10 pontos;

Elementos relevantes:

Apreciação geral do currículo — limite máximo — 2 pontos;

Atendendo que:

- 0,2 pontos para o sumário (ordem, página/folha e tipo de letra correspondente ao texto);
- 0,5 pontos para a introdução (contexto, justificação/objectivos, localização);
- 0,5 pontos para o desenvolvimento (coerência do discurso, se 1.ª, 3.ª ou plural, sequência lógica, cronológica e fundamentação dos factos — se liga com anexos);
- 0,5 pontos para conclusão (síntese do desenvolvimento, concretização dos objectivos, sugestões e agradecimentos);
- 0,2 pontos para anexos (sequência conforme o desenvolvimento, separador com a identificação do conteúdo, apresentação e numeração);
- 0,1 pontos para mancha estética (mancha limpa e agradável, coerência no tipo de letra, encadernação);

Integração de novos elementos no serviço — limite máximo 2 pontos;

Projectos de serviço — limite máximo 2 pontos;

Publicação de artigos em revista da especialidade — limite máximo 2 pontos;

Outros elementos dignos de registo — limite máximo 2 pontos.

Ponderação 2.

Critérios de desempate — em caso de igualdade de classificação final serão utilizados os critérios pela seguinte ordem:

- 1.º melhor nota de curso de Enfermagem;
- 2.º mais tempo de desempenho de funções na instituição para a qual o concorrente se candidata;
- 3.º residente na ilha do Faial.

Os concorrentes devem apresentar os currículos escritos a computador, letra 12, *times new roman*, espaço entre linhas 1,5, assinados, e todas as folhas devem ser rubricadas no canto superior direito.

11 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos respectivos requerimentos serão punidos nos termos da lei.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Albina Noia Fortuna de Freitas Correia, enfermeira especialista do Hospital da Horta.

Vogais efectivos:

- Paula Maria Nunes Biscaia de Melo Mesquita, enfermeira graduada do Hospital da Horta.
- Sandra Cristina Moreira Dias, enfermeira graduada do Hospital da Horta.

Vogais suplentes:

- Marta Margarida Antunes Leite, enfermeira graduada do Hospital da Horta.
- Andreilina Silveira da Rosa Bettencourt, enfermeira do Hospital da Horta.

14.1 — O vogal efectivo indicado em primeiro lugar substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

9 de Fevereiro de 2006. — O Chefe de Repartição, *Vitor Manuel Pacheco da Silva*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Secretaria-Geral

Despacho n.º 4261/2006 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Fevereiro de 2006 do Presidente do Tribunal Constitucional:

Licenciado Miguel Lobo Antunes, assessor principal do quadro de pessoal do Tribunal Constitucional — renovada a licença sem ven-

cimento por um ano, ao abrigo do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

10 de Fevereiro de 2006. — A Secretária-Geral, *Maria de Fátima Ribeiro Mendes*.

Rectificação n.º 262/2006. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 2001/2006 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2006, rectifica-se que onde se lê «Isabel Maria Marques Bengala» deve ler-se «Isabel Maria Silvério Marques Bengala».

10 de Fevereiro de 2006. — A Secretária-Geral, *Maria de Fátima Ribeiro Mendes*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Aviso n.º 2362/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 7 de Fevereiro de 2006:

Luís Filipe Paulo Brandão, Teresa Maria Vaz Palos, Rogério Paulo Vieira Luís, Isabel Maria dos Santos Graes, Maria de Fátima Parracho Coelho Cortes e Manuela Rosa de Jesus Trigo Carvalho — nomeados técnicos superiores principais, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, na sequência de concurso interno de acesso geral.

10 de Fevereiro de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Helena Abreu Lopes*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho n.º 4262/2006 (2.ª série). — Por despacho do secretário da Procuradoria-Geral da República de 10 de Fevereiro de 2006:

Maria Graciete Egpto da Silva Falé, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Gabinete de Documentação e Direito Comparado, remunerada pelo escalão 6, índice 290 — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República.

10 de Fevereiro de 2006. — A Directora de Serviços, *Maria Adélia Saraiva do Nascimento Diniz*.

Rectificação n.º 263/2006. — Por ter saído com inexactidão a directiva n.º 1/2006 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 2 de Fevereiro de 2006, a pp. 1570 e 1571, rectifica-se que onde se lê «Circule-se para conhecimento de todos os magistrados e agentes do Ministério» deve ler-se «Circule-se para conhecimento de todos os magistrados e agentes do Ministério Público».

2 de Fevereiro de 2006. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 4263/2006 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 30 de Janeiro do corrente ano:

Doutora Maria João Violante Branco, professora auxiliar de nomeação provisória, com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 21 a 26 de Março do corrente ano.

31 de Janeiro de 2006. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 4264/2006 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 1 de Fevereiro de 2006:

Doutora Maria do Rosário Alves de Almeida, assistente em regime de contrato administrativo de provimento nesta Universidade — autorizado o contrato administrativo de provimento para

exercer funções de professora auxiliar, em regime de tempo integral, por um período de cinco anos, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 11 de Outubro de 2005, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, considerando-se o contrato anterior rescindido. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

3 de Fevereiro de 2006. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 4265/2006 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 1 de Fevereiro do corrente ano:

Doutora Ana Paula Ribeiro Ferreira Menino Avelar, professora auxiliar com agregação de nomeação definitiva com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 2 a 5 de Fevereiro do corrente ano.

3 de Fevereiro de 2006. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 4266/2006 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 2 de Fevereiro do corrente ano:

Doutora Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira, professora associada de nomeação definitiva do quadro de pessoal docente desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 11 a 15 de Fevereiro do corrente ano.

6 de Fevereiro de 2006. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 4267/2006 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 2 de Fevereiro do corrente ano:

Doutora Maria Natália Pereira Ramos, professora associada de nomeação definitiva do quadro de pessoal docente desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 21 a 26 de Fevereiro do corrente ano.

6 de Fevereiro de 2006. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 4268/2006 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 2 de Fevereiro do corrente ano:

Doutor Amílcar dos Santos Gonçalves, professor catedrático convidado com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 8 a 23 de Fevereiro do corrente ano.

6 de Fevereiro de 2006. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 4269/2006 (2.ª série). — Designo, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o júri das provas de mestrado em Cultura e Literatura Portuguesas requeridas pela licenciada Maria Judite Pimentel Barros da Costa Cardoso:

Presidente — Doutor António Manuel Bettencourt Machado Pires, professor catedrático da Universidade dos Açores (por designação do reitor).

Vogais:

Doutor Arnaldo Baptista Saraiva, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutora Maria Margarida Maia Gouveia, professora associada da Universidade dos Açores.

30 de Janeiro de 2006. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

Despacho n.º 4270/2006 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, aprovo o regulamento de horário de trabalho para o pessoal técnico superior, técnico, técnico-profissional, administrativo e telefonista dos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores, constante do anexo do presente despacho, do qual faz parte integrante.

31 de Janeiro de 2006. — O Reitor, *Avelino de Freitas de Meneses*.

ANEXO

Regulamento de horário de trabalho dos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores

Artigo 1.º

1 — O regime de horário rígido do pessoal técnico superior, técnico, técnico-profissional, administrativo e telefonista dos SASUA rege-se-á pelas disposições do presente regulamento.

2 — Ao pessoal dirigente e de chefia, embora isentos de horário de trabalho, é aplicável a obrigatoriedade de prestação de trinta e cinco horas de trabalho por semana ou ao equivalente mensal.

3 — Aos trabalhadores-estudantes são facultadas normas especiais de prestação de trabalho, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as disposições do presente regulamento susceptíveis de aplicação nestes casos.

Artigo 2.º

1 — O horário fixado é o seguinte: das 8 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

2 — O funcionamento de todos os sectores será garantido, de segunda-feira a sexta-feira, das 8 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos, sendo da responsabilidade do respectivo chefe ou coordenador o seu cumprimento.

Artigo 3.º

1 — O tempo de trabalho prestado será de trinta e cinco horas, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira.

2 — O tempo de trabalho diário terá a duração de sete horas.

3 — O tempo de trabalho diário deverá ser interrompido por um só intervalo para almoço de duração não inferior a uma hora.

Artigo 4.º

Nos períodos de tempo que ocorrem entre as entradas e as saídas do serviço, os funcionários e agentes não podem ausentar-se do serviço sem autorização do responsável do serviço, salvo em casos de serviço externo ou outro devidamente justificado através da anotação na ficha pelo responsável, considerando-se como falta injustificada a violação desta regra.

Artigo 5.º

Findo o mês, o cômputo de tempo de cada funcionário ou agente será calculado pela Secção de Pessoal, que elaborará relações nominais e as submeterá a despacho superior, assinalando nas mesmas os casos de não cumprimento das disposições regulamentares, bem como outros que possam influenciar o controlo da assiduidade.

Artigo 6.º

1 — Cada ausência de duração igual ou inferior a sete horas dá origem à marcação de uma falta.

2 — As faltas marcadas nos termos do número anterior serão reportadas ao último dia em que não foi prestado o tempo normal de trabalho diário e aos que imediatamente o precedem, consoante o número de faltas.

3 — Para efeito do cômputo do tempo mensal referido no artigo 5.º, serão descontadas as faltas de serviço, independentemente da sua natureza (ao abrigo do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, por doença, por nojo, etc.), bem como os períodos referentes a feriados e tolerâncias de ponto, entendendo-se que cada uma dessas situações corresponde a sete horas.

Artigo 7.º

1 — Os registos de entrada e saída dos funcionários ou agentes serão feitos através de controlo mecânico.

2 — As deficiências resultantes de marcações ponto métricas defeituosas, bem como as omissões de marcações, serão ressalvadas, mediante rubrica do respectivo chefe, quando comprovada a comparação dos funcionários ou agentes em causa pelos respectivos serviços.

3 — As fichas e ou cartões são estritamente individuais, constituindo infracção disciplinar a sua utilização para efeitos de marcação de entradas ou saídas por outrem que não seja o titular.

4 — O bom funcionamento do relógio de ponto poderá ser o responsável pelo mesmo.

Artigo 8.º

Sempre que a natureza dos postos de trabalho o exija, podem ser estabelecidos horários de trabalho especiais, nos termos das disposições legais aplicáveis.